



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Licitações – GELIC

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIAS

Ref. Edital de Credenciamento SEGER nº 002/2025 (Processo 2024-1RHX9)

Requerente: CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ nº: 18.394.228/0001-79.

Processo de solicitação de credenciamento: 2026-2GRK0.

1. SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se do requerimento de credenciamento da empresa **CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, protocolado em 07/01/2026, para atuar como consignatária no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme Edital de Credenciamento SEGER nº 002/2025. Cabe destacar que o credenciamento é baseado no Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e as citações aos artigos abaixo são referentes a esse decreto.

Desse modo, em resumo:

- **PEÇAS 04 a 21** – A interessada apresentou documentos de habilitação através do sistema E-Flow, para as categorias “**Empréstimo ou Financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN**” (Art. 5º, I); “**Amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício**” (Art. 5º, VIII) e “**Amortização de transações ou serviços contratados para fins de adiantamento salarial, sem cobrança de juros, com instituições financeiras, instituições de pagamento ou empresas administradoras de convênios diversos**” (Art. 5º, IX);
- **PEÇA 26** – A Gerência de Sistemas de Gestão de Consignação (GESIG) realizou a análise inicial da documentação no qual indicou pendências quanto a habilitação;
- **PEÇA 28** – A Interessada foi notificada em 18/03/2026 para sanar as irregularidades apontadas de modo a viabilizar a continuidade da análise;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Licitações – GELIC

- **PEÇAS 31 a 56** – A interessada apresenta novos documentos para análise.

- **PEÇAS 62** – A GESIG realizou nova análise da documentação indicando que não existem impedimentos quanto a habilitação geral e a qualificação técnica, para as categorias **“Empréstimo ou Financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN”** (Art. 5º, I); **“Amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício”** (Art. 5º, VIII) e **“Amortização de transações ou serviços contratados para fins de adiantamento salarial, sem cobrança de juros, com instituições financeiras, instituições de pagamento ou empresas administradoras de convênios diversos”** (Art. 5º, IX);

2. CONCLUSÃO ANÁLISE SETOR TÉCNICO (GESIG)

Conforme manifestação da área técnica competente, GESIG, constante no Despacho de peça 62 concluiu-se pela inexistência de pendências, restando a interessada apta quanto ao atendimento dos requisitos de **habilitação geral** e de **qualificação técnica**, nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento SEGER nº 002/2025 para **“Empréstimo ou Financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN”** (Art. 5º, I); **“Amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício”** (Art. 5º, VIII) e **“Amortização de transações ou serviços contratados para fins de adiantamento salarial, sem cobrança de juros, com instituições financeiras, instituições de pagamento ou empresas administradoras de convênios diversos”** (Art. 5º, IX).

3. HABILITAÇÃO

Realizando a análise quanto a habilitação da **CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, nos termos do Edital de Credenciamento SEGER nº 002/2025 para atuar na categoria para as categorias **“Empréstimo ou Financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN”** (Art. 5º, I); **“Amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício”** (Art. 5º, VIII) e **“Amortização de transações ou serviços contratados para fins de adiantamento salarial, sem**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Licitações – GELIC

cobrança de juros, com instituições financeiras, instituições de pagamento ou empresas administradoras de convênios diversos” (Art. 5º, IX), verifica-se que quanto a:

3.1. Habilitação jurídica

A instituição em questão apresentou seu Estatuto Social e ata que nomeia a diretoria vigente, peças 32 e 33, e procuração na peça 34, verificados nas peças 39 e 70, e os documento de identificação, peças 35 e 36.

Em análise entende-se que foram atendidos os requisitos quanto a habilitação jurídica.

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Considerando que as certidões inicialmente apresentadas pela interessada estão com o prazo de validade vencidas e com o objetivo de verificar a autenticidade das mesmas e na busca de celeridade processual são juntadas novas certidões e comprovantes de autenticação:

- Comprovante de inscrição no CNPJ, peça 71;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, peça 72;
- Certidão de regularidade do FGTS, peça 73;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, peça 74;
- Certidão negativa de débitos do Estado do Espírito Santo, peça 75;
- Certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais, peça 76;
- Certidões negativas de débitos do Município de Belo Horizonte – MG, peças 77 e 78.

No mais, tendo em vista a análise dos documentos, conclui-se que foram atendidos os requisitos referentes à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

3.3. Qualificação econômico-financeira

Foi apresentada pela interessada a certidão de falência e concordata do Poder Judiciário do Estado do Estado de Minas Gerais, Estado sede da instituição, porém, considerando que a mesma está com o prazo de validade vencido e com o objetivo de sanar o processo é juntada aos autos nova certidão e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Licitações – GELIC

nela não consta processo de falência e concordada o que pode ser entendido como ausência de processo de falência, peça 79.

Diante do exposto, entende-se que foram atendidos os requisitos do edital quanto a qualificação econômica e financeira.

4. CONSULTA AOS SISTEMAS DE CONTROLE E IMPEDIMENTO

Adicionalmente, foram realizadas consultas aos sistemas abaixo relacionadas tanto no CNPJ da entidade quanto no CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade, não sendo identificados impedimentos, peças 81 a 102:

- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;**
- **Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;**
- **Conselho Nacional de Justiça – CNJ;**
- **Controladoria Geral da União – CGU;**
- **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF;**
- **Tribunal de Contas da União – TCU (consolidada e inidôneos):**
 - Tribunal de Contas da União – Licitantes Inidôneos;
 - Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
 - Portal da Transparência – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - Portal da Transparência – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5. CONCLUSÃO

Diante do **DESPACHO DA GESIG**, peça 62, e considerando que foram atendidas a todas as exigências do previstas no **Edital de Credenciamento SEGER nº 002/2025** nos termos demonstrados acima, fica **HABILITADA** a requerente **CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, CNPJ nº **18.394.228/0001-79**, para as categorias **“Empréstimo ou Financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN”** (Art. 5º, I); **“Amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício”** (Art. 5º, VIII) e **“Amortização de transações ou serviços contratados para**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Licitações – GELIC

fins de adiantamento salarial, sem cobrança de juros, com instituições financeiras, instituições de pagamento ou empresas administradoras de convênios diversos” (Art. 5º, IX).

Vitória, ES, na data infra-assinada.

MARCOS FRIZZERA DIAS

Analista do Executivo

Agente de Contratação

CAMILA DE SOUZA

Equipe de Apoio

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS FRIZZERA DIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
GELIC - SEGER - GOVES
assinado em 24/08/2026 10:48:10 -03:00

CAMILA DE SOUZA
ASSESSOR TÉCNICO
SUCAF - SEGER - GOVES
assinado em 24/08/2026 10:51:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/08/2026 10:51:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCOS FRIZZERA DIAS (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GELIC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CN7HKQ>

Id contratação PNCP: 07162270000148-1-000033/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 09.516.419/0001-75 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.

Reserva/Remanescente: Não se aplica Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 0 Valor unitário homologado: R\$ 0,00 Valor total homologado: R\$ 0,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,00000%

Data do resultado da homologação: 26/08/2026 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 18.394.228/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: CDC SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

Reserva/Remanescente: Não se aplica Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 0 Valor unitário homologado: R\$ 0,00 Valor total homologado: R\$ 0,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,00000%

Retornar

< Voltar



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/08/2026 14:14:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCOS FRIZZERA DIAS (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GELIC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WCV3R5>